

LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2025

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Vertentes-PE; define critérios e procedimentos; institui tabela de ajuda de custo (transporte e alimentação); cria a Comissão Municipal de Autorização; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Vertentes-PE, observadas as diretrizes da Portaria SAS/MS nº 55/1999 e demais normas supervenientes do SUS.

Art. 2º O TFD constitui benefício de caráter assistencial e excepcional, destinado a viabilizar o acesso de usuários do SUS a serviços de saúde que não estão disponíveis na rede local de Vertentes, após o esgotamento dos meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis, conforme indicação médica.

Art. 3º O TFD será concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, nos termos desta Lei.

Art. 4º Fica vedada a concessão de TFD para:

I – procedimentos que fazem parte do Piso da Atenção Básica

(PAB);

II – deslocamentos menores que 50 km, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

III – deslocamentos para retorno no mesmo dia, sendo custeado apenas o transporte e alimentação, sem pernoite;

IV – quando já houver transporte, alojamento ou alimentação providos pelo poder público municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

Art. 5º O TFD somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com data e horário previamente definidos, com comprovação documental pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º As despesas permitidas pelo TFD são:

I – transporte aéreo ou terrestre, nos limites do estado de Pernambuco;

II – ajuda de custo para alimentação, quando não houver pernoite;

III – diária completa (alimentação e pernoite) para o paciente e, quando necessário, para o acompanhante;

IV – ajuda de custo específica para acompanhante, quando houver indicação médica.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A solicitação de TFD será feita exclusivamente pelo médico assistente da unidade vinculada ao SUS, com Laudo/Relatório Médico padronizado, contendo:

I – identificação do paciente e do solicitante;

II – diagnóstico (CID), justificativa clínica e esgotamento



terapêutico local;

III – procedimento/serviço pretendido e município de referência;

IV – data e horário do atendimento;

V – indicação e justificativa para acompanhante, quando necessário.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal de Autorização do TFD (CMATFD), composta por:

I – 1 (um) profissional médico;

II – 1 (um) profissional de Serviço Social;

III – 1 (um) gestor da área de Regulação/Marcação de Tratamento Fora do Domicílio da SMS.

CAPÍTULO IV - DO CUSTEIO, RECURSOS E PAGAMENTO

Art. 9º O custeio do TFD observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizado com recursos do:

I – Fundo Municipal de Saúde (FMS);

II – Transferências do SUS, no bloco média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC);

III – Convênios e outras fontes legais.

Art. 10º Os valores unitários e critérios de cálculo do TFD serão definidos no Anexo I desta Lei e poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo, observadas as variações do IPCA/IBGE.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde manterá a documentação comprobatória das despesas e publicará, anualmente, relatórios no Portal

da Transparência, contendo:

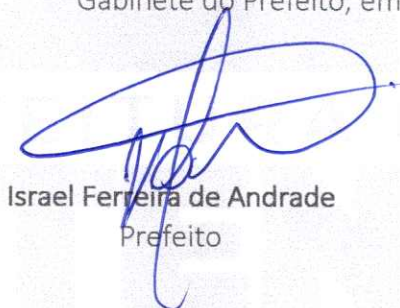
- I – Quantitativo de TFDs autorizados e executados;
- II – Destinos (municípios de referência);
- III – Modalidade de despesa (transporte/ajuda de custo/diárias);
- IV – Montante executado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto a fluxos operacionais, valores referenciais e formas de prestação de contas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito

ANEXO I – TABELA DE VALORES DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

1- Alimentação com pernoite (paciente e acompanhante)	R\$:24,75
2- Alimentação sem pernoite (paciente e acompanhante)	RS:13,44
3- Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$:181,50
4- Transporte Terrestre a cada 50 milhas	R\$:7,60

